

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº xx/2026 • Dispensa de Licitação nº 016/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI (CNPJ 01.616.855/0001-04)
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo	[Nº/ANO]
Modalidade	Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço por item (art. 33, I)
Forma de adjudicação	Por item
Tipo de contratação	Serviço comum, com fornecimento de materiais (art. 6º, XIII)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, execução parcelada sob demanda (Ordem de Serviço)
Vigência	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 105

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de serralheria e vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob medida, destinada ao atendimento das necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Tamboril do Piauí/PI, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo de contratação direta.

2.2. A contratação será realizada por item, selecionando-se a proposta ou cotação que apresentar o menor preço por item, observados os requisitos de habilitação e a aceitabilidade dos preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e relevância: as unidades administrativas, escolares, de saúde e de uso público do Município demandam, de forma recorrente, serviços de serralheria sob medida — portões metálicos e gradeados, corrimãos, cercas, placas de sinalização, mastros para bandeira e para rede de vôlei, além do fornecimento de materiais correlatos (treliças, vergalhões, colunas e cadeados) — indispensáveis à segurança, à acessibilidade e à conservação predial e dos espaços públicos.



3.2. Impacto da não contratação: a ausência de instrumento contratual compromete a segurança patrimonial e das pessoas, retarda reparos, favorece contratações emergenciais e fracionadas e prejudica a regular prestação dos serviços públicos.

3.3. Princípios aplicáveis: a contratação observa os princípios do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3.4. Origem dos preços referenciais: os preços foram estimados a partir do Painel de Preços Públicos do TCE-PI (consulta de 09/07/2026, período de 10/01/2026 a 09/07/2026), complementados por cotações diretas com fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.5. A contratação está amparada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que integram os autos.

3.6. Do enquadramento na dispensa por valor: por se tratar de contratação de serviços comuns com fornecimento de materiais (e não de obra ou serviço de engenharia), a hipótese de dispensa aplicável é a do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (vigente desde 1º/01/2026), corresponde a R\$ 65.492,11. O valor global estimado apurado no item 5.2, com todos os itens quantificados, é de R\$ 55.890,40, montante que se situa dentro do teto legal da dispensa por valor (R\$ 65.492,11), restando margem de R\$ 9.601,71. Está, portanto, adequadamente enquadrada a contratação na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível o seu processamento como dispensa de licitação em razão do valor. Deverá ser observada a vedação ao fracionamento de despesa (art. 75, §1º), verificando-se que a soma das contratações de mesma natureza no exercício não supera o limite legal, e mantendo-se controle para que eventuais acréscimos quantitativos, no curso da execução, não elevem o valor total acima do teto da dispensa.

4. DA FORMA DE SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A seleção da proposta observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, por aplicação subsidiária do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, dentre, no mínimo, 3 (três) orçamentos/propostas de fornecedores distintos, salvo comprovada inviabilidade de competição, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Justifica-se a seleção por item, e não por lote, em razão da heterogeneidade dos objetos (esquadrias, estruturas, elementos de acessibilidade, mastros e materiais), o que amplia a competitividade entre os interessados consultados, viabiliza a participação de fornecedores especializados e favorece as microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo à execução, em consonância, no que couber, com a Súmula nº 247 do TCU.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de ordens de serviço e de manutenção predial e na demanda mapeada junto às unidades. Os valores unitários de referência resultam da média das cotações selecionadas na pesquisa de preços anexa.

5.2. Relação de itens, quantitativos e preços de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Portão metálico em chapa de lambril	M²	30	406,66	12.199,80
02	Placa de Sinalização	M²	10	275,24	2.752,40
03	Portão gradeado	M²	20	277,72	5.554,40
04	Corrimão	M	30	159,33	4.779,90
05	Pé de placa de ferro	M	20	45,00	900,00
06	Mastro para Bandeira	M	30	250,00	7.500,00
07	Mastro de Vôlei	M	20	180,00	3.600,00
08	Treliça Reforçada	UN	100	44,82	4.482,00
09	Vergalhão 5/16	UN	100	50,00	5.000,00
10	Coluna 5/16	UN	40	100,00	4.000,00
11	Coluna 3/8	UN	30	135,73	4.071,90
12	Cadeado	UN	35	30,00	1.050,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					55.890,40

5.3. Os preços de referência integram os autos por meio da pesquisa de preços do Painel TCE-PI (documento anexo). Registra-se que, por ser o objeto majoritariamente executado sob medida, alguns itens apresentam cotações apenas parcialmente compatíveis, recomendando-se a composição complementar com pesquisa direta a fornecedores.

5.4. Os quantitativos de todos os itens desta tabela foram extraídos da cotação apresentada pela empresa MB Serralheria e Vidraçaria (Roney Bezerra da Silva Ltda., CNPJ 22.329.709/0001-78). Os preços unitários, por sua vez, correspondem aos valores de referência apurados na pesquisa de preços do Painel TCE-PI (documento anexo), adotados por serem os parâmetros oficiais de mercado. Excetua-se o item 12 (Cadeado), cujo preço unitário (R\$ 30,00) decorre da própria cotação direta, por não constar do rol de itens pesquisados no Painel de Preços — recomendando-se, para tal item, a complementação por pesquisa adicional antes da consolidação final do processo. Os itens 06 (Mastro para Bandeira) e 07 (Mastro de Vôlei) foram cotados em metro linear (30 m e 20 m, respectivamente). Como a pesquisa de preços do Painel TCE-PI precifica os mastros por unidade (mastro completo), e não por metro, não há, naquele documento, valor unitário por metro para esses itens. Adotou-

se, por essa razão, o preço unitário por metro constante da cotação direta da empresa (R\$ 250,00/m para o item 06 e R\$ 180,00/m para o item 07), único parâmetro disponível na unidade de medida efetivamente utilizada. Recomenda-se, para robustez da instrução processual, a obtenção de ao menos mais duas cotações por metro para esses dois itens.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A memória de cálculo dos quantitativos integra os autos como ANEXO TÉCNICO, elaborada a partir do histórico de demandas dos últimos exercícios, do número de próprios públicos atendidos e de margem técnica de segurança.

6.2. Eventual atualização de preços observará a variação de índices oficiais (IPCA/IBGE) e fatores regionais, conforme a cláusula de reajuste.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serviços de serralheria (estruturas e esquadrias metálicas):

- a)** materiais novos, de primeira qualidade, sem indicação de marca (art. 25, §1º), com perfis, bitolas e espessuras compatíveis com o projeto/medição;
- b)** execução conforme ABNT NBR 8800, NBR 6355, NBR 14718 (guarda-corpos) e NBR 9050 (acessibilidade de corrimãos e guarda-corpos);
- c)** tratamento anticorrosivo (galvanização/fundo) conforme NBR 6323 e pintura de acabamento;
- d)** soldas contínuas e uniformes, arremates sem rebarbas, esquadro e prumo adequados; fixação segura.

7.2. Serviços de vidraçaria e demais materiais:

- a)** vidros conforme NBR 14488 e normas aplicáveis, com espessura adequada ao uso e à segurança;
- b)** materiais correlatos (treliças, vergalhões, colunas, mastros, placas) conforme especificação técnica e normas do INMETRO, quando aplicável;
- c)** garantia mínima de 12 (doze) meses sobre serviços e materiais, contra defeitos de fabricação, instalação e corrosão prematura.



8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** Local de execução: unidades e logradouros públicos do Município de Tamboril do Piauí/PI, indicados em cada Ordem de Serviço.
- 8.2.** Forma de execução: parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento (O.S.) emitida pela CONTRATANTE.
- 8.3.** Prazo de execução: 15 dias corridos, contados do recebimento de cada O.S., conforme a complexidade do serviço, admitida prorrogação justificada.
- 8.4.** A CONTRATADA realizará medição no local antes da fabricação, submetendo-a à conferência da fiscalização.
- 8.5.** Os serviços/materiais em desconformidade serão substituídos ou corrigidos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6.** A CONTRATADA comunicará previamente eventual impossibilidade de execução no prazo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7.** A Nota Fiscal/Fatura indicará o número do empenho e da O.S., e o recebimento observará o art. 140 (provisório e definitivo).

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** A execução será acompanhada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), a quem competirá registrar as ocorrências e determinar a regularização das faltas.
- 9.2.** A fiscalização poderá contar com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica, comunicando à autoridade superior as situações que exijam providências.
- 9.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação total do objeto (art. 122, §2º). A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, na forma do art. 122, §1º, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o interregno, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante a fórmula:

$$M = V \times (I / I_0)$$

onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês de aniversário; I₀ = índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATADA sujeita-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a)** advertência (art. 156, I), para faltas leves;
- b)** multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 dias;
- c)** multa compensatória de até 1% do valor do contrato, em caso de inexecução total;
- d)** impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos (art. 156, III);
- e)** declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** executar o objeto conforme especificações, prazos e normas técnicas, com pessoal habilitado e EPIs adequados;
- b)** realizar medições, fabricar e instalar as peças com esmero técnico, respondendo pela qualidade e segurança;
- c)** manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** substituir/corrigir, no prazo fixado, os serviços/materiais rejeitados pela fiscalização, sem ônus adicional;
- e)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;



- f) reparar ou indenizar danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução;
- g) comunicar alterações cadastrais e eventual impossibilidade de cumprimento de prazos;
- h) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e sobras metálicas (Lei nº 12.305/2010);
- i) emitir Nota Fiscal com indicação do empenho e da O.S., e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, dada a natureza e o valor do objeto, facultada à Administração exigi-la de forma motivada (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Sem prejuízo, a CONTRATADA prestará garantia técnica mínima de 12 (doze) meses sobre serviços e materiais, contra defeitos de fabricação, instalação e corrosão prematura.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato (art. 92, XVI), mediante ordem bancária.

15.2. O pagamento condiciona-se à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (CRF/FGTS, CND/INSS, CNDT e Fazendas Federal, Estadual e Municipal).

15.3. É vedado o pagamento antecipado. Eventual atraso injustificado sujeitará a CONTRATANTE à atualização monetária, na forma do edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de contrato de prestação de serviço comum com fornecimento de materiais, de execução parcelada sob demanda, com vigência regida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021



(12 meses, prorrogável), não configurando, em regra, serviço continuado do art. 107, salvo justificativa em contrário nos autos.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Unidade Orçamentária: 03.01 Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 04.01 Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2013 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 500 e 550

20. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Unidade Orçamentária: 04.02 Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2022- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 540 e 543

Unidade Orçamentária: 05.01 Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 05.01 Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2087 - Manutenção da Atenção Primária- SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 600

Unidade Orçamentária: 06.02 Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 500 e 660

Unidade Orçamentária: 03.01 Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 04.01 Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2013 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 04.02 Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2022 - Manutenção do Sistema de Ensino Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 540 e 543

Unidade Orçamentária: 05.01 Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500 Unidade



Orçamentária: 06.02 Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500

20.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), salvo verificada uma das exceções do art. 49.

20.2. Para os itens divisíveis com valor superior a R\$ 80.000,00, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% para ME/EPP (art. 48, III).

20.3. Ficam assegurados o empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo de regularização fiscal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável (art. 43, §1º).

20.4. RESSALVA: as regras acima (itens 20.1 a 20.3) foram redigidas para o rito licitatório do pregão eletrônico. Por se tratar de dispensa de licitação, a Equipe de Contratação deverá confirmar, à luz da LC nº 123/2006 (art. 49) e da regulamentação municipal aplicável, se e em que medida a exclusividade/tratamento diferenciado a ME/EPP se aplica ao rito de dispensa eletrônica, ajustando esta seção conforme o entendimento da Assessoria Jurídica do Município.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Espera-se, com a contratação: a continuidade e a tempestividade dos serviços de serralheria e vidraçaria; a economicidade decorrente da disputa e da eliminação de contratações emergenciais; a padronização técnica; e a segurança e acessibilidade das unidades públicas, em consonância com o ETP.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital e deste Termo de Referência.

22.2. Integram este Termo de Referência os anexos técnicos e a pesquisa de preços que instruem o processo.

Tamboril do Piauí/PI, ____ de _____ de 202__.

ANDRADE DA COSTA SANTOS

Secretário(a) Municipal de Administração e Obras Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI